



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Relatório de Monitoramento COAUD/TRT8 nº 01/2019

Referência	Processo nº 404/2019
Assunto	Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 108/2018 (Determinações)
Destinatário	Secretaria Geral da Presidência

Cuida o presente RELATÓRIO dos resultados obtidos pela administração no cumprimento das determinações contidas no Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 108/2018, do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destinadas à área de gestão de passivos de pessoal, decorridos os primeiros 50 (cinquenta) dias do prazo de atendimento.

#### Origem e Antecedentes

1 No período de agosto/2018 a novembro/2018, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) realizou auditoria sistêmica nos recursos descentralizados para pagamento de passivos de pessoal dos Tribunais Regionais Trabalho, por ordem do Presidente daquele órgão de fiscalização superior.

2 Os exames *abrangeram os pagamentos com os recursos descentralizados em 2017 e a avaliação da posição dos passivos trabalhistas no final do 2º trimestre de 2018*, apurando-se, em geral, 9 (nove) ocorrências negativas (*achados*), das quais 3 (três) detectadas inclusive no âmbito das solicitações de recursos e pagamentos feitos por este Tribunal.

3 Os *achados* específicos desta JT-8ª consistiram, em síntese, na solicitação de recursos para quitação de passivos com pendências para pagamento ao credor (A1), na inscrição em *restos a pagar* de recursos destinados ao pagamento de dívidas em 2017 (A4), e nas inconsistências das bases informacionais utilizadas para reportar os passivos pagos (A5).

4 Para cada *achado de auditoria*, o relatório da CCAUD/CSJT fez recomendação para adoção de providências administrativas, com vistas à correção das situações negativas encontradas ou prevenção de novas ocorrências, como a seguir sistematizado (Q1).

Achado	Providência Administrativa
A1	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>aprimorar os controles internos, de modo a garantir que as solicitações de recursos financeiros para pagamento de dívidas de exercícios anteriores evidenciem, com clareza, os montantes aptos para pagamento imediato, no mesmo exercício financeiro, a fim de atender à conjuntura financeiro-orçamentária decorrente do limite para despesas primárias estabelecido pela EC nº 95/2016 e observado o disposto na Resolução CSJT nº 137/2014, especialmente em seu art. 6º e parágrafos.</i></li><li>• <i>em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos</i></li></ul>
A4	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto aos Restos a Pagar</i></li></ul>
A5	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>aprimorar a comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional</i></li><li>• <i>retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT n.º 02/2018</i></li></ul>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5 As providências requeridas foram notificadas pelo Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 108/2018, recebido em 11/12/2018 (itens 1 a 5), determinando-se ainda o *aprimoramento dos controles internos relativos ao processo de trabalho de gestão de dívidas* (item 6) e o *encaminhamento da comprovação do atendimento* das medidas, obedecido o prazo de 210 (duzentos e dez) dias (item 7).

6 Em reunião de 13/12/2018, deliberou-se pelo acompanhamento das providências requeridas por parte deste órgão de controle interno, com instrução de *resposta* (relatório) à Presidência até 31/1/2019 (ata em anexo).

#### **Análise de Resultados**

7 Os resultados foram reunidos em seções temáticas, de acordo com a conexidade da matéria tratada pela determinação, correspondendo o período de monitoramento aos primeiros 50 (cinquenta) dias contados do recebimento do Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 108/2018, ocorrido via malote digital em 11/12/2018.

#### **Controles Internos**

8 As determinações nº 1 e 2 têm sua gênese em *achado de auditoria* caracterizado pela solicitação de recursos, ainda em 2017, destinados a passivos com alguma pendência impeditiva da satisfação da dívida e que, por essa razão, não deveriam ter sido incluídos no pedido, à medida que não se encontravam aptos a *pagamento imediato* naquela ocasião (2017).

9 Dentre as pendências impeditivas da quitação das dívidas em 2017, figuraram a desatualização do cadastro de beneficiários, a falta de declaração negativa de demandas judiciais, a incidência da prescrição quinquenal no cálculo da dívida, a suspensão de benefício por ordem do TCU e o prazo exíguo de fechamento do SIAFI naquele exercício (2017).

10 Desse modo, como medida preventiva de novas ocorrências, determinou-se o aprimoramento dos controles internos, de modo que as (próximas) solicitações dessa espécie contemplem, com exatidão, apenas os montantes de dívidas aptas a pagamento no próprio exercício do pedido, atentando-se para o que dispuser a Resolução CSJT nº 137/2014 sobre a matéria.

11 Especificamente no caso de não-identificação do beneficiário, a solução engendrada consiste em se obter orientação junto à Setorial Contábil da Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT quanto à adequada classificação contábil do passivo (curto prazo, longo prazo, provisão ou contingente).

12 À época da manifestação aos fatos apurados, já se acenava no sentido do aprimoramento dos procedimentos de controle, por conta do *recálculo de passivos pendentes, atualização dos beneficiários e obtenção das declarações logo após o reconhecimento do direito ou, então, em momento anterior à solicitação de recursos financeiros*.

13 Na evidenciação de melhorias implementadas, traz-se à colação excertos de atos registrados nos autos do processo nº 1404/2015, que trata do cálculo, reconhecimento e pagamento de diferença de juros de mora e correção monetária da *parcela autônoma de equivalência* (janeiro/1998 a agosto/1999) devida a magistrados ativos e inativos e seus pensionistas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14 Autuados entre setembro/2018 e dezembro/2018, posteriormente à manifestação do Tribunal aos fatos apurados, os atos registrados evidenciam a identificação dos beneficiários e a obtenção das respectivas declarações de inexistência de demandas judiciais, providenciadas em momento anterior à abertura e disponibilização do crédito pela SEOFI/CSJT (dezembro/2018).

15 Registra-se ainda que o pagamento efetuado em dezembro/2018 obedeceu a ordem cronológica, conferida prioridade aos maiores de 80 (oitenta) e 60 (sessenta) anos e deficientes físicos, em conformidade ao Estatuto do Idoso, Resolução CSJT nº 137/201 e decisão liminar deferida em sede de Pedido de Providências (Processo nº CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000).

16 Ademais, concomitantemente ao cálculo e reconhecimento administrativo da dívida, efetuou-se os registros referentes ao reconhecimento contábil do passivo no âmbito do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, evidenciando-se uma mudança de paradigma na tramitação processual, em benefício do controle e transparência públicos.

17 No processo em referência, não houve registro de beneficiário não - identificado que justificasse a adoção do contido na determinação nº 2 (*em relação aos casos em que não for possível a identificação do beneficiado, adotar as orientações que forem emanadas pela SEOFI/CSJT quanto a esses passivos.*

18 Em relação ao *aprimoramento dos controles internos do processo de trabalho*, a que se refere a determinação nº 6, registra-se, preliminarmente, deliberação tomada em reunião de 13/12/2018, alusiva às visitas técnicas da NUPAG/COAPP e ASCAL/DIGER ao TRT da 3ª Região, para conhecer o sistema de pagamento de passivos em desenvolvimento naquele regional trabalhista.

19 Em que pese não se ter notícia da realização, até a presente data, das visitas ordenadas, cumpre destacar a iniciativa da Diretoria-Geral na instauração do processo administrativo nº 5632/2018, que tem por finalidade registrar o desenvolvimento de *módulo de passivos com vistas a automatizar o processo de elaboração e atualização de cálculos administrativos.*

20 Consentâneo ao objetivo preconizado, a Secretaria de Tecnologia da Informação entabulou tratativas com área técnica do TRT da 3ª Região, bem como a DIGER aprovou Documento de Oficialização de Demanda, visando à construção de *módulo de controle de passivos, integrado ao SIGEP, em adesão ao Projeto em andamento no TRT3.*

21 No escopo do plano de projeto “Acervo Funcional Digital”, cuja elaboração ficou sob o encargo da SETIN, é previsto, além do desenvolvimento do referido módulo de passivos, a digitalização das fichas funcionais e financeiras de magistrados e servidores, medida que também guarda pertinência às determinações da Presidência, feitas na reunião de 13/12/2018.

#### Restos a Pagar

22 Cancelados os empenhos de restos a pagar de pessoal, cuja inscrição revelou-se indevida (nº 2141, 2142, 2281, 2400, 2453, 2454, 2455, 2461 e 2462), no total de R\$ 1.121.771,08 (um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e oito centavos), reporta-se prejudicado, por perda do objeto, o cumprimento da determinação nº 3.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Bases Informacionais

23 A determinação nº 4, alusiva às inconsistências nas bases informacionais, guarda relação de pertinência a possível falha caracterizada pela prestação de informações divergentes, *em desrespeito aos Princípios da Eficiência e da Transparência (...) e em detrimento aos atributos de confiabilidade, da fidedignidade e da visibilidade, que devem possuir as informações contábeis.*

24 Na prevenção de novas ocorrências, é determinado o aprimoramento da comunicação interna entre as áreas de pagamento, orçamento e contábil, a fim de garantir confiabilidade, fidedignidade e visibilidade na prestação informacional.

25 No âmbito da gestão de passivos de pessoal, a Presidência deste Tribunal editou a Portaria PRESI nº 228, de 14/3/2018, que estabelece procedimentos para reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores, e cujo artigo 2º prescreve a obrigatória tramitação dos autos pela Seção de Contabilidade, para fins de reconhecimento contábil, senão vejamos:

*“Art. 2º A tramitação de processos administrativos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deste Tribunal seguirá os seguintes procedimentos, em ordem cronológica:  
(....)*

*IX – a Seção de Contabilidade realizará a inscrição e registro dos passivos no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, conforme tabela padronizada de inscrição genérica – passivos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;”*

26 Como se disse alhures, ao se manusear o processo nº 1404/2015, obteve-se evidências da efetiva tramitação do processo de diferença do escalonamento da PAE junto à SCONT/SEADM, para fins de evidenciação, mediante escrituração e demonstração contábeis, da dívida reconhecida, conferindo maior segurança à informação

27 De todo modo, convém registrar que, a necessária atuação da contabilidade, em interação com as áreas de cálculo, orçamento e pagamento, em matéria de passivos de pessoal, deve se dar na inscrição da dívida, como também nas atualizações de valores e baixas pelo pagamento, de modo que a informação permaneça fidedigna, o que deve ser avaliado em futuros monitoramentos.

28 Com relação à determinação nº 5 (*retificar a informação prestada à SEOFI/CSJT por ocasião da prestação de contas requerida por meio da Mensagem CFIN/CSJT nº 02/2018*), esta providência visa solucionar a divergência entre a informação prestada em resposta à RDI nº 75/2018 e aquela fornecida em atenção à Mensagem CFIN/CSJT nº 002/2008, mediante correção desta última.

29 Solicitada a remessa de cópia da informação retificada junto às unidades interessadas (ASCAL e NUPAG), não se obteve, até a presente data, elementos para subsidiar o estágio em que se encontra a implementação da medida.

**Conclusão**

Em nossa avaliação, decorridos 50 (cinquenta) do prazo assinado, das 6 (seis) determinações feitas, 4 (quatro) estão em andamento (nº 1,2,4 e 6), 1 (uma) encontra-se prejudicada, por perda do objeto (nº 3), enquanto que para 1 (uma) delas (nº 5) não se obteve, até a presente data, elementos que subsidiassem a opinião da auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante dos resultados obtidos no 1º monitoramento do cumprimento das determinações feitas pelo Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 108/2018, e considerando que o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a que se refere a determinação nº 7, expira em 12 de julho de 2019, submete-se à consideração superior a seguinte *proposta encaminhamento*:

- a) Baixa dos autos em diligência à Assessoria Técnica de Cálculos Administrativos, no interesse de prestar as informações alusivas ao atendimento da determinação nº 5, e
- b) Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do presente relatório, para realização de novo monitoramento acerca do cumprimento das determinações feitas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É o relatório.

Belém, 31 de janeiro de 2019

MARILSON  
OLIVEIRA DA  
SILVA:3088861

Assinado de forma digital por  
MARILSON OLIVEIRA DA  
SILVA:3088861  
Dados: 2019.01.31 17:34:41  
-03'00'

Marilson Oliveira da Silva  
Chefe da Seção de Auditoria  
de Pessoal e Benefícios

IZANEIDE SALIM DE LIMA  
LHEIS PINHEIRO:14443

Assinado de forma digital por  
IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS  
PINHEIRO:14443  
Dados: 2019.01.31 17:36:12 -03'00'

Izaneide Salim de Lima Lheis Pinheiro  
Coordenadora de Auditoria e  
Controle Interno